



Gestão 2025/2028

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

LEI Municipal Nº718/2025.

Institui a Equipe de Formação da Secretaria Municipal de Educação do Município de São José do Sabugi – PB, estabelece suas competências e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Equipe de Formação, com a finalidade de planejar, executar, monitorar e avaliar ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação básica da rede municipal.

Art. 2º A Equipe de Formação atuará em consonância com as diretrizes do Plano Municipal de Educação (PME), da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), das Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normativas educacionais vigentes.

Art. 3º Compete à Equipe de Formação:

- I – Diagnosticar necessidades formativas dos profissionais da rede municipal de ensino;
- II – Elaborar o Plano Anual de Formação Continuada;
- III – Promover cursos, oficinas, seminários, encontros pedagógicos e demais atividades formativas;
- IV – Assessorar as unidades escolares na implementação de práticas pedagógicas inovadoras;
- V – Avaliar o impacto das formações na melhoria dos processos de ensino e aprendizagem;
- VI – Estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, órgãos técnicos e entidades educacionais;
- VII – Apoiar a implementação de políticas públicas educacionais no âmbito municipal.

Art. 4º A Equipe de Formação será composta por:

- I – Coordenador(a) Pedagógico(a) Geral da Formação;
- II – Técnicos Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação;
- III – Formadores(as) específicos(as) por etapa ou modalidade de ensino;
- IV – Representantes das unidades escolares, indicados pela Secretaria Municipal de Educação.



Gestão 2025/2028

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

§1º. A composição poderá incluir profissionais efetivos ou contratados que possuam formação compatível com a função.

§2º. Poderão ser convidados especialistas externos ou representantes de instituições parceiras para colaborar nas ações formativas, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A participação na Equipe de Formação poderá ensejar a concessão de gratificação específica, a ser definida em regulamentação própria, observada a legislação orçamentária e financeira municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Sabugi – PB, 11 de Dezembro de 2025.


Emanuel de Araújo Domiciano Dantas
Prefeito Constitucional